

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.557 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MISSAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Missal, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2021, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 62.549.900,00 (sessenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e nove mil e novecentos reais)**.

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

| | |
|---|--------------------------|
| RECEITAS CORRENTES | R\$ 61.699.900,00 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | R\$ 5.744.500,00 |
| CONTRIBUIÇÕES | R\$ 723.300,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL | R\$ 19.301.900,00 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | R\$ 163.600,00 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | R\$ 35.732.300,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | R\$ 34.300,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | R\$ 850.000,00 |
| OPERAÇÃO DE CRÉDITO | R\$ 200.000,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | R\$ 140.000,00 |



Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



| | |
|----------------------------|--------------------------|
| AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS | R\$ 460.000,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | R\$ 50.000,00 |
| TOTAL | R\$ 62.549.900,00 |

Art. 3º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme os seguintes desdobramentos:

CATEGORIA ECONÔMICA:

| | |
|--------------------------------|--------------------------|
| DESPESAS CORRENTES | R\$ 57.847.400,00 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | R\$ 32.767.820,00 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | R\$ 320.000,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | R\$ 24.759.580,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | R\$ 3.813.000,00 |
| INVESTIMENTOS | R\$ 2.513.000,00 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | R\$ 100.000,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | R\$ 1.200.000,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | R\$ 889.500,00 |
| TOTAL | R\$ 62.549.900,00 |

ÓRGÃOS:

PODER LEGISLATIVO

| | |
|------------------|------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL | R\$ 2.194.313,00 |
|------------------|------------------|

PODER EXECUTIVO

| | |
|---|-------------------|
| GOVERNO MUNICIPAL | R\$ 2.141.000,00 |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | R\$ 3.194.500,00 |
| SECRETARIA DE FINANÇAS | R\$ 4.346.200,00 |
| SECRETARIA DE PLANEJAMENTO | R\$ 909.500,00 |
| SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE | R\$ 4.180.700,00 |
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE | R\$ 15.180.182,00 |



Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



| | |
|---|--------------------------|
| SECRETARIA DE SAÚDE | R\$ 14.735.550,00 |
| SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE | R\$ 11.380.355,00 |
| SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO | R\$ 1.754.000,00 |
| SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | R\$ 2.533.600,00 |
| TOTAL | R\$ 62.549.900,00 |

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo, de conformidade com os anexos 02 e 04, integrantes desta Lei.

Art. 5º - Os Fundos Municipais devidamente criados por Lei possuem contabilização centralizada, como projeto atividade de cada Fundo inserido no Orçamento Geral do Município.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e dos Fundos Municipais até o limite de 20% (vinte por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Ato Próprio até o limite previsto no *caput* deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 7º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 8º - Igualmente fica o Poder Executivo autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o Art. 6º, a abrir crédito adicional



Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



suplementar, usando as formas previstas no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

I – o superávit financeiro das fontes de recursos existente no final do exercício que se encerra;

II - o excesso de arrecadação de fonte de recurso vinculada a convênio e/ou programa com a União e/ou Estado não previstos ou com insuficiência de dotação, tendo como o valor anual dos respectivos instrumentos jurídicos celebrados.

Art. 9º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no Art. 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 10 - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 11 - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no *caput* do Art. 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 12 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego; mediante prévio firmamento de convênio ou instrumento congênere.



Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Art. 13 – Será publicado anexo a esta Lei o Quadro I, contendo a atualização da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

Eduardo Staudt
Prefeito Municipal



